



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	01
Proc. N°	1636/2022

PROJETO DE LEI N°

056/2022



**Dispõe sobre:** Autorização para translado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo na cidade de Barueri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o translado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal de Barueri.

**Art. 2º** Esta excepcionalidade só será contemplada por esta lei para fins específicos de atendimento médico veterinário aos animais de pequeno porte, por hospitais veterinários, clínicos, postos de vacinação e congêneres.

**Art. 3º** É proibido o translado do animal que por sua ferocidade e peçonha, provoque desconforto ou comprometa a segurança dos usuários, de terceiros e do veículo.

**Art. 4º** O Translado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações.

- I. O animal deverá pesar quinze quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em caixa de fibra de vidro ou outro material similar resistente, com portinhola devidamente trancada, não conter vazamentos, não conter

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

27-08-2022 15:41 NBR/CE/1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc. N°	1636/2022

alimentos em seu interior, ou dejetos que venha a causar incômodos aos usuários do transporte coletivo;

- II. O translado do animal deverá ocorrer de maneira á não prejudicar a comodidade, segurança dos passageiros e de terceiros, não causar alteração no funcionamento da linha, o condutor do veículo fica isento de responsabilização pela integridade física no período do transporte do animal;

**Art. 5º** O tutor pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha como passageiro normal.

**Art. 6º** O Município regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de junho de 2022

Vereador Wilson Zuffa

Acordo em única discussão e  
votação no Sessão Prefeito para  
sanção e promulgar e publicar

Em 09 / 06 / 2022  
Presidente

Justificativa

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar- as aos vereadores
Em 21 / 06 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PÁSCOAS
Em 21 / 06 / 2022
Presidente

A presente propositura visa facilitar a mobilidade dos tutores com relação ao traslado dos animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo de Barueri quanto ao atendimento médico veterinário, por hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A saúde e bem estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois a Unesco, em 1978, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Animais. No Brasil, em termos de legislação, o nosso ordenamento jurídico, o Direito dos Animais está inserido na matéria do meio ambiente, basicamente no capítulo VI da Constituição Federal, no art. 225, § 1º - qual delega ao poder público e a coletividade a defesa dos animais, em outras palavras, passou a criminalizar abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilação contra os animais não importando a sua espécie.

Lembrando que, os animais domésticos ou bichos de estimação ajudam na recuperação de pacientes em tratamentos diversos por meio da Terapia Assistida por animais (TAA), bem como os cães-guias que auxiliam na segurança e agilidade aos deficientes visuais. Assim, conduzem seu parceiro muitas horas por dia, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem ruas, e desviando-os de obstáculos, tais como declives, buracos ou mesmo galhos de árvores.

Fls: N° 03  
Proc. N° 1636/2022

